



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 299/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A medida tem o objetivo de coibir a circulação de pessoas com a COVID-19. A medida tem por finalidade frear o urgentemente o contágio, visto que índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e nova variante é uma preocupação ainda maior. Trata-se de uma pandemia de altíssimo risco coletivo, de abrangência mundial, quando então, a identificação de pessoas suspeitas de contágio deve ser comunicada à autoridade sanitária para cuidados individuais e coletivos. Medidas sanitárias que possam afetar outros direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir pela obrigatoriedade de quarentena, isolamento e distanciamento social, visam salvaguardar a vida da coletividade, sobrepondo-o ao direito individual.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de maio de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.*

**Art. 1º** *Determina que todas as pessoas atendidas pela Central de Monitoramento e Combate ao Novo Coronavírus que apresentarem suspeita de contaminação sejam identificadas com uma pulseira.*

*I - pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com o novo coronavírus;*

*II - pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas.*

**Parágrafo único.** *Durante esse período a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado.*

**Art. 2º** *O paciente em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica.*

**Art. 3º** *As pulseiras serão postas e retiradas apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeita da doença for descartada.*

**Art. 4º** *Em caso de rompimento involuntário devere ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para que possa promover a reavaliação de uma nova pulseira.*

**Art. 5º** *A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal. Os agentes de saúde atuarão como fiscais do uso correto da pulseira, Caso seja constatado a ausência do uso da pulseira, o agente de saúde imediatamente lavrará o auto de infração na presença de duas testemunhas comunicando o Ministério Público.*

**Art. 6º** *O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.*

**Art. 7º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



